

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTILHA DE
COMPETÊNCIAS**

Entre:

ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado pelo Ministro de Estado e das Finanças, Mário Centeno e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Jorge Moreno Delgado, doravante designado por Estado,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, com sede na Quinta das Cegonhas, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033, neste ato representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, doravante designada por CIMLT,

em conjunto designados por Partes,

Considerando que:

- a) No âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), foi celebrado, em 2019, o Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências entre o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo quanto ao serviço público de transporte de passageiros em modo ferroviário pesado (doravante “Contrato”);
- b) Nos termos da Cláusula 17.ª do Contrato, o mesmo vigora até 31 de dezembro de 2019, podendo a sua duração ser prorrogada mediante acordo das Partes;
- c) Os pressupostos em que assentou a decisão de celebração do Contrato mantêm-se válidos, pretendendo as Partes garantir a continuidade de aplicação das medidas de redução tarifária ao abrigo do PART na CIMLT por via da prorrogação do Contrato para o ano de 2020;
- d) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMLT de 19 de dezembro de 2019 foi aprovada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

Nestes termos é celebrada a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências, que se rege pelos considerandos acima descritos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Prorrogação do prazo do Contrato)

O prazo do Contrato é prorrogado até 31 de dezembro de 2020, conforme previsto na respetiva cláusula 17.^a, renovando-se automaticamente até 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo.

Cláusula Segunda

(Regime Transitório)

Até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2020, aplica-se o regime de duodécimos, determinando-se a verba a transferir mensalmente através da divisão do valor total considerado em 2019 pelo número de meses em que o programa vigorou.

Em representação do **Estado Português**

O Ministro de Estado e das Finanças

O Secretário de Estado das Infraestruturas

Em representação da **Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Miguel César Ribeiro